



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, com fundamento no artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as necessidades com aquisição de material permanente pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SOPSU, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 – SETOR E OBRAS PÚBLICAS

15.451.0063.1019 – Conservação/Construção de Estradas e Pontes em Zona Rural
4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 100.000,00

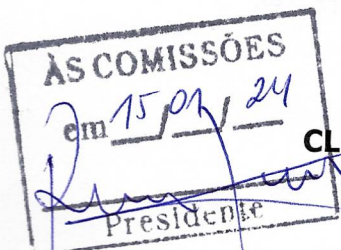
Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 100.0046

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de recurso não utilizado no exercício de 2023, tendo por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101, de 04 de maio de 2000, e alterações, para atender a Transferências Especial da Emenda Parlamentar nº 202.325.340.025, do Deputado Paulo Teixeira, repassado a Prefeitura Municipal, creditado junto à Caixa Econômica Federal – Agência 1817 – Conta nº 672.007-6 – Tremembé, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de janeiro de 2024.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ